

Julho/2025

Informe dpc



Apresentação

O Informe DPC é uma publicação mensal que reúne as mais relevantes alterações normativas e decisões administrativas e judiciais. Traz também os impactos práticos para as áreas de negócios que assessoramos, sob a análise do nosso time de especialistas.

A publicação possibilita estarmos ainda mais próximos aos nossos clientes e ao mercado, levando informações importantes para suporte à gestão e às estratégias empresariais.

Nossa equipe consultiva se mantém à disposição para esclarecer qualquer dúvida quanto à aplicabilidade das normas nos negócios.



Sobre a DPC



Ao longo das últimas quatro décadas, a DPC tem auxiliado empresas nacionais e estrangeiras na implantação e operação de seus negócios no país, descomplicando e traduzindo o complexo ambiente tributário brasileiro.

Com enfoque personalizado, vamos além do lugar comum, projetando e propondo soluções sob medida para cada fase do negócio do cliente.

Associada:



www.dpc.com.br



[Conheça o portfólio completo de soluções DPC aqui.](#)

580 sócios
e colaboradores

10 diretores
35 gerentes
535 colaboradores



SUMÁRIO

TRIBUTÁRIO

- 06 [Reforma Tributária: Derrubado veto sobre isenção de Fundos de Investimentos e Patrimoniais no IBS e CBS](#)
- 07 [Com o fim da DIRF, Receita Federal orienta empregadores sobre obrigações com eSocial e EFD-Reinf](#)
- 08 [Definidas novas diretrizes para Zonas de Processamento de Exportações \(ZPEs\)](#)
- 09 [Receita Federal esclarece regras de transparência fiscal para trusts irrevogáveis no exterior](#)
- 10 [Receita regula transação de créditos tributários em contencioso administrativo fiscal](#)
- 11 [ICMS: Alteradas obrigações tributárias do processamento de gás natural](#)
- 12 [Ratificado acordo Brasil-Polônia para eliminação da dupla tributação e prevenção da evasão fiscal](#)
- 13 [Governo altera TIPI para incentivar veículos sustentáveis e inovação tecnológica](#)
- 14 [Atualizadas regras da Escrituração Fiscal Digital no estado do RJ](#)
- 15 [ICMS/RJ: Divulgada lista de maiores contribuintes para monitoramento no 2º semestre de 2025](#)
- 16 [ISS/RJ: Divulgado edital de habilitação de contribuintes para incentivo a projetos culturais no município](#)
- 17 [Penalidade por omissão da D-SUP deixa de causar desenquadramento e passa a gerar multa](#)

SUMÁRIO

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

- 18 [Senado aprova Medida Provisória do Crédito do Trabalhador](#)
- 19 [Transferida ao Ministério da Justiça a competência para autorizar residência a estrangeiros que venham trabalhar no Brasil](#)
- 20 [Atualizadas multas para infrações trabalhistas e do FGTS](#)
- 21 [Lançado novo módulo de parcelamento de débitos para empregadores](#)
- 22 [Prorrogada para 2026 a atualização do certificado de segurança do eSocial](#)

OUTROS

- 23 [Regulamentada lei da Reciprocidade Econômica](#)

Petróleo & Gás

- 24 [ICMS: Definidos novos procedimentos para devolução do imposto nas exportações de combustíveis](#)
- 25 [RJ institui taxa para fiscalizar extração de petróleo e gás](#)
- 26 [Regulamentada Política Estadual de Gás Natural Renovável no RJ](#)

SETORIAIS

Energia

- 27 [Derrubado veto na Lei de Produção Energética *Offshore*](#)

Navegação

- 28 [Regulamentado Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem](#)

AGENDA

- 29 [Relatório de Transparência Salarial: prazo final para preenchimento é 31 de agosto](#)
- [Aberto o prazo para declaração de Capitais Brasileiros no Exterior](#)
- 30 [Obrigações Acessórias – Agosto 2025](#)



TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e atos normativos

Reforma Tributária: Derrubado veto sobre isenção de Fundos de Investimentos e Patrimoniais no IBS e CBS

Foi derrubado o veto presidencial aos incisos V e X do artigo 26 da [Lei Complementar nº 214/2025](#), restabelecendo a isenção de fundos de investimentos e fundos patrimoniais no pagamento do **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)** e da **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)**.

Com a republicação parcial da norma e a derrubada do veto, os fundos de investimentos e patrimoniais deixam de ser considerados contribuintes do IBS e da CBS.

A mudança altera o regime tributário aplicável a essas entidades, resultando em redução de carga tributária para os fundos mencionados.





TRIBUTÁRIO FEDERAL



Com o fim da DIRF, Receita Federal orienta empregadores sobre obrigações com eSocial e EFD-Reinf

O fim da **Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF)** trouxe alterações na forma de prestação de informações pelos empregadores, que devem estar atentos às obrigações relacionadas ao eSocial e à EFD-Reinf, como destacou em [nota](#) a Receita Federal.

O eSocial deve ser utilizado para comunicação dos dados trabalhistas e previdenciários, incluindo a folha de pagamento dos empregados, enquanto a EFD-Reinf é destinada às informações relativas a pagamentos realizados a pessoas jurídicas e a pessoas físicas e retenções de tributos, além de outras informações referentes a contribuições sociais.

Essa implementação busca reduzir a duplicidade de informações e aumentar a eficiência do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), garantindo maior agilidade e precisão no envio dos dados ao governo.

Empregadores devem se adaptar a essas exigências para evitar penalidades e garantir conformidade com as obrigações fiscais.





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e atos normativos

Definidas novas diretrizes para Zonas de Processamento de Exportações (ZPEs)

A [Medida Provisória nº 1.307/2025](#) estabelece novas diretrizes para o funcionamento das **Zonas de Processamento de Exportações (ZPEs)**. Entre as mudanças, a MP determina que toda energia elétrica utilizada pelas empresas instaladas nas ZPEs deve ser proveniente de fontes renováveis que não estavam em operação antes da publicação da medida. Contudo, essa obrigação não se aplica a casos específicos, como consumidores cativos, projetos previamente aprovados e a geração própria de energia dentro das zonas.

Outro ponto importante é a ampliação dos benefícios para empresas prestadoras de serviços relacionados à industrialização de produtos para exportação ou serviços voltados ao mercado externo. Essas empresas poderão usufruir do regime especial, desde que tenham vínculo contratual com empresas já autorizadas a operar nas ZPEs, com a obrigação de comunicar à Comissão de Zonas de Processamento de Exportações (CZPE) qualquer extinção de contrato.

Além disso, a medida estabelece que a autorização para a instalação de empresas nas ZPEs deve incluir informações detalhadas sobre os produtos e serviços a serem produzidos, incluindo suas classificações na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e na Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS), assegurando o tratamento diferenciado por até 20 anos.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Julho 2025



Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Soluções de Consulta

Receita Federal esclarece regras de transparência fiscal para *trusts* irrevogáveis no exterior

A Receita Federal, por meio da [Solução de Consulta Cosit nº 99.001/2025](#), trouxe esclarecimentos sobre a aplicação da Lei nº 14.754/2023 aos ***trusts* irrevogáveis e discricionários instituídos no exterior**.

A legislação estabelece que o instituidor (*settlor*) do *trust* é a pessoa física que transfere bens ou direitos de sua titularidade à entidade fiduciária. A Receita ressalta que, mesmo quando o *trust* é constituído com patrimônio oriundo de uma pessoa jurídica estrangeira, é necessário rastrear a cadeia de titularidade até se identificar a pessoa física que, em última instância, detém os ativos. Essa pessoa será considerada a instituidora para fins de apuração fiscal no Brasil.

Outro ponto relevante abordado pela consulta é o conceito de beneficiário. Segundo a Receita Federal, qualquer pessoa “indicada” como destinatária dos bens ou direitos do *trust* já se enquadra nessa categoria, ainda que não tenha adquirido a posse ou titularidade formal dos ativos. A simples expectativa de recebimento já é suficiente para caracterizar o beneficiário, o que impõe a aplicação do regime de transparência fiscal previsto na nova legislação.

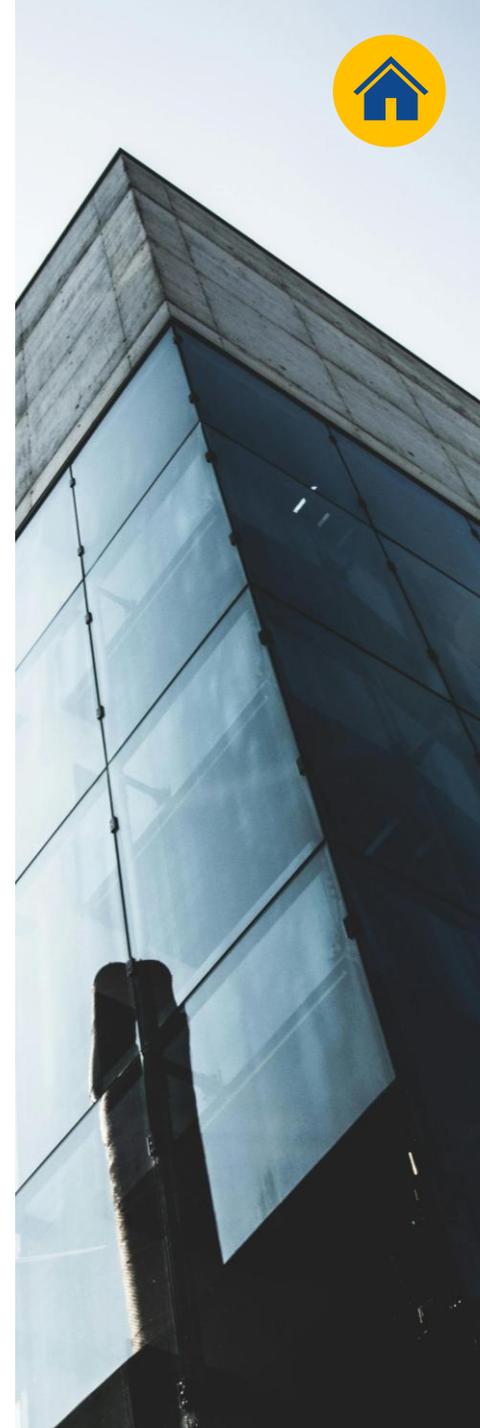


www.dpc.com.br

Informe DPC | Julho 2025



Reprodução autorizada



TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e atos normativos

Receita regula transação de créditos tributários em contencioso administrativo fiscal

A Receita Federal dispôs, por meio da [Portaria RFB nº 555/2025](#), sobre as regras para transação de créditos tributários em contencioso administrativo fiscal.

A norma estabelece três modalidades de negociação: **por adesão**, via edital da Receita; **individual**, proposta por uma das partes; e **individual simplificada**, para débitos menores. O objetivo é facilitar a regularização de dívidas, reduzir litígios e adaptar os pagamentos à capacidade financeira dos contribuintes.

Entre os princípios da portaria estão a boa-fé, o equilíbrio concorrencial, a transparência e o respeito ao sigilo fiscal. As condições incluem a prestação de informações patrimoniais e a renúncia a disputas judiciais.

A norma prevê benefícios como descontos, parcelamentos e uso de créditos fiscais, com condições mais favoráveis a pequenos negócios e entidades beneficentes — podendo chegar a 70% de redução da dívida e prazos de até 145 meses.

Ficam proibidas transações que reduzam o valor principal do crédito ou envolvam devedores contumazes.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Julho 2025

 10 

Reprodução autorizada



Marcelo Camargo / Agência Brasil

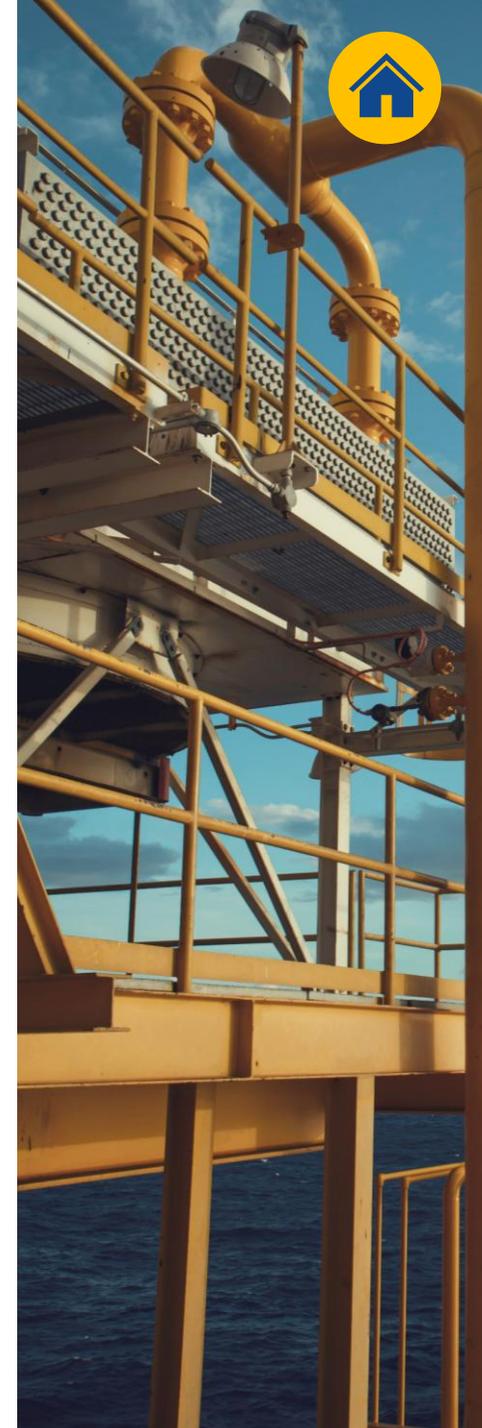
ICMS: Alteradas obrigações tributárias do processamento de gás natural

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), por meio do [Ajuste SINIEF nº 19/2025](#), promoveu alterações nas obrigações acessórias de contribuintes do ICMS envolvidos no processamento de gás natural.

A nova norma modifica o Ajuste SINIEF nº 1/2021, que regulamenta o **tratamento diferenciado para esses contribuintes**. A principal novidade é a obrigatoriedade do envio mensal de relatórios eletrônicos às administrações tributárias, em formato de planilha.

Conforme o texto, o industrializador do gás natural — responsável pelo processo de industrialização do insumo e seus derivados — deverá encaminhar um relatório de controle de estoque. Já os usuários do sistema de escoamento ficam obrigados a apresentar relatórios detalhando a quantidade de gás natural não processado que foi escoado, com a identificação do ponto de entrada e saída dos dutos.

Além desses agentes, os demais autores da encomenda, devidamente autorizados pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, também estão sujeitos ao cumprimento da nova obrigação. Esses deverão submeter relatórios mensais conforme os modelos estabelecidos nos Anexos I, II e III do novo Ajuste.





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e atos normativos

Ratificado acordo Brasil-Polônia para eliminação da dupla tributação e prevenção da evasão fiscal

O Congresso Nacional aprovou o [Decreto Legislativo nº 186/2025](#), que ratifica o acordo firmado entre o **Brasil e a Polônia** para a eliminação da dupla tributação sobre a renda e para a prevenção de práticas de evasão e elisão fiscais. O acordo, assinado em Nova York em 20 de setembro de 2022, tem como objetivo principal evitar que cidadãos e empresas sejam tributados duas vezes sobre a mesma renda em ambos os países.

Com a aprovação do decreto, a parceria entre as administrações tributárias se fortalece, permitindo maior cooperação no combate a práticas ilegais como a evasão fiscal. Além disso, o acordo visa promover maior segurança jurídica e transparência para investidores e cidadãos que atuam nos dois países.

O texto também estabelece que qualquer modificação futura no acordo que possa afetar o patrimônio nacional precisará da aprovação prévia do Congresso Nacional, conforme o disposto no artigo 49 da Constituição Federal.





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e atos normativos

Governo altera TIPI para incentivar veículos sustentáveis e inovação tecnológica

O Governo Federal, por meio do [Decreto nº 12.549/2025](#), promoveu alterações na **Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI)**. As mudanças incidem especialmente sobre os produtos classificados nas posições 87.03 e 87.04, com foco no setor de veículos automotores.

Entre as principais novidades está a criação de novos desdobramentos tarifários, como o destaque “Ex 01”, que permitirão uma diferenciação mais precisa dos veículos conforme aspectos técnicos e ambientais. Além disso, o decreto inclui novas **Notas Complementares** que abordam critérios como eficiência energética, desempenho estrutural e presença de tecnologias assistivas à direção, incluindo dispositivos de segurança ativa e sistemas de condução inteligente.

O novo marco também estabelece parâmetros específicos para que veículos sejam reconhecidos como sustentáveis. Essa classificação passa a depender da comprovação de redução nas emissões de dióxido de carbono, do uso de materiais com alto potencial de reciclabilidade e da execução de etapas relevantes do processo de fabricação em território nacional. O decreto também revoga diversas Notas Complementares anteriores e institui novos critérios técnicos relacionados à eficiência energética e à potência dos veículos, com efeitos diretos sobre as alíquotas de IPI aplicáveis.





TRIBUTÁRIO ESTADUAL – Rio de Janeiro

 Legislação e atos normativos

Atualizadas regras da Escrituração Fiscal Digital no estado do RJ

A Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ), por meio da [Resolução nº 804/2025](#), promoveu alterações importantes relativas à **Escrituração Fiscal Digital do ICMS (EFD-ICMS/IPI)**.

A principal novidade é a exigência de detalhamento da receita bruta anual no Registro 1400 da EFD, que passa a ter escopo mais abrangente. A partir de agora, as empresas obrigadas à entrega dessa obrigação acessória deverão declarar, no campo específico desse registro, não apenas a receita do estabelecimento declarante, mas também a de todos os estabelecimentos pertencentes à mesma sociedade, ainda que situados em outros estados da federação.

A resolução também orienta as empresas sobre o preenchimento do Registro 1400 em casos de baixa de inscrição estadual, reforçando que os dados devem ser informados mesmo nesse cenário, com base na receita do exercício anterior à baixa.

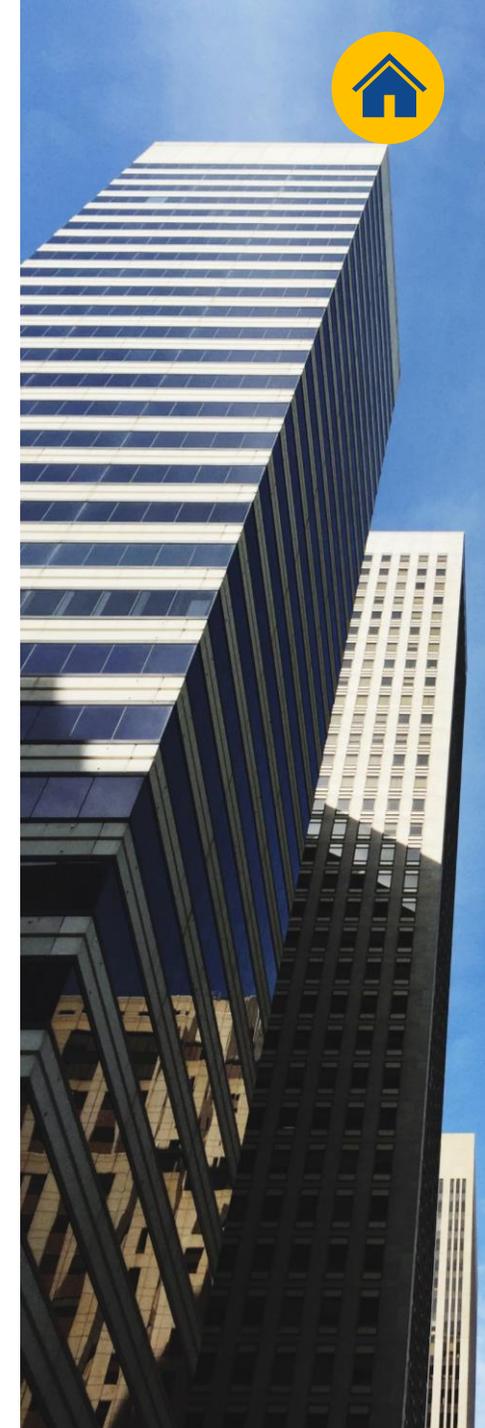
Outro ponto de destaque é a reafirmação do conceito de “receita bruta”, que deve seguir os parâmetros do Decreto-Lei nº 1.598/1977, conforme alterado pela Lei nº 12.973/2014. Dessa forma, a definição abrange o total das vendas de mercadorias e serviços prestados, excluindo-se abatimentos legais permitidos.



ICMS/RJ: Divulgada lista de maiores contribuintes para monitoramento no 2º semestre de 2025

A Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ) divulgou, por meio da [Portaria SSER nº 422/2025](#), a lista das sociedades empresariais selecionadas para o monitoramento dos maiores contribuintes de ICMS no segundo semestre de 2025. A medida visa identificar as empresas com maior volume de arrecadação do **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)** no estado.

O monitoramento será realizado pela Subsecretaria de Estado de Receita, que, conforme determina a Portaria, poderá adicionar novas organizações à lista durante o semestre, caso surjam circunstâncias que justifiquem tal inclusão. Importante destacar que a inserção das empresas no processo de monitoramento não requer comunicação individualizada, ou seja, as sociedades empresariais podem ser incluídas na lista sem prévio aviso específico.





TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – Rio de Janeiro

 Legislação e atos normativos

ISS/RJ: Divulgado edital de habilitação de contribuintes para incentivo a projetos culturais no município

A Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro publicou o [Edital SMC nº 2/2025](#) estabelecendo a abertura das inscrições para empresas contribuintes do Imposto Sobre Serviços (ISS) que desejam se habilitar como "**Contribuintes Incentivadores**". Esta iniciativa tem como objetivo apoiar projetos culturais no município, permitindo que as empresas direcionem até 20% do ISS pago a favor de projetos aprovados pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura nº 5.553/2013.

As inscrições, que são gratuitas, ocorrerão exclusivamente via internet de 1º a 31 de agosto de 2025. Para se inscrever, as empresas interessadas devem estar em dia com suas obrigações fiscais e não ser optantes pelo Simples Nacional. O valor total do incentivo disponível para o exercício de 2026 é de R\$ 84.389.901,62.

Para participar, as empresas elegíveis deverão acessar o sistema específico e enviar a documentação exigida conforme as orientações detalhadas no Edital.





TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – São Paulo

 Legislação e atos normativos

Penalidade por omissão da D-SUP deixa de causar desenquadramento e passa a gerar multa

A Prefeitura de São Paulo, por meio da [Instrução Normativa SF/SUREM nº 9/2025](#) promoveu alterações significativas relativas à **Declaração Eletrônica das Sociedades Uniprofissionais (D-SUP)**. Uma das mudanças trata das consequências pelo não envio da declaração dentro do prazo. A redação estabelece que o atraso na entrega acarretará **multa de 10%** sobre o valor do ISS que seria devido. Pela redação anterior, a não apresentação resultava no desenquadramento do regime especial, com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

A nova normativa determina que o contribuinte que descumprir o prazo para envio será notificado a regularizar sua situação em até 60 dias. Caso contrário, a multa será aplicada automaticamente. A medida também prevê que a falta de entrega da declaração pode resultar em verificações fiscais específicas, aumentando o controle sobre as sociedades uniprofissionais.

Outro ponto importante é a emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) com códigos de serviço incompatíveis com o regime especial. Nesses casos, o contribuinte pode ser desenquadrado do regime, salvo se a nota for cancelada ou substituída dentro do prazo legal estabelecido.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**



www.dpc.com.br

Informe DPC | Julho 2025

◀ 17 ▶

Reprodução autorizada



TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e atos normativos

Senado aprova Medida Provisória do Crédito do Trabalhador

O Senado Federal [aprovou](#) a Medida Provisória nº 1.292/2025, que estabelece o programa **Crédito do Trabalhador**. Com a proposta, o governo visa oferecer empréstimos com juros mais baixos para trabalhadores . A medida já está em vigor desde 21 de março, mas precisava da validação do Congresso até o dia 9 de julho para não perder a sua eficácia. A Câmara dos Deputados havia aprovado a MP em 25 de junho.

Até o momento, o programa resultou na contratação de R\$ 17,2 bilhões em empréstimos por mais de 2,7 milhões de trabalhadores, com uma taxa de juros média de 3,55%.

Com a aprovação definitiva, será criado o Comitê Gestor do Crédito do Trabalhador, que terá a responsabilidade de coordenar as ações do programa e buscar aprimoramentos contínuos. O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) também continuará a monitorar as taxas de juros, com foco no combate a práticas abusivas por parte das instituições financeiras.



[▶ Confira mais informações no site](#)



www.dpc.com.br

Informe DPC | Julho 2025

◀ 18 ▶

Reprodução autorizada



TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e atos normativos

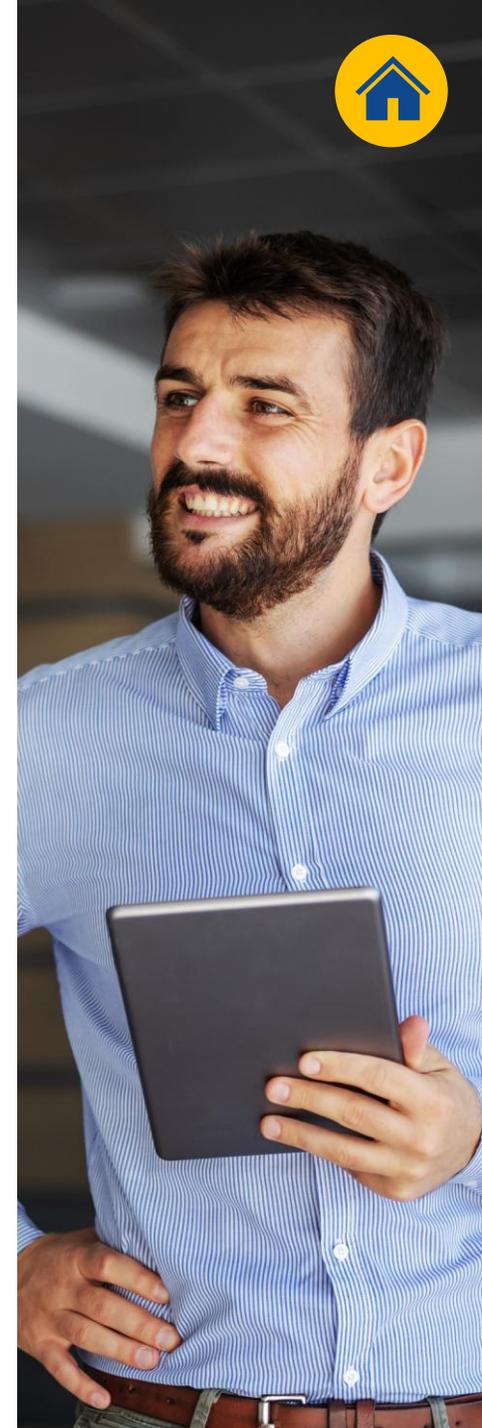
Transferida ao Ministério da Justiça a competência para autorizar residência a estrangeiros que venham trabalhar no Brasil

A concessão de autorização de residência a estrangeiros que venham trabalhar no Brasil agora é responsabilidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). A mudança foi estabelecida pela [Resolução CNIG/MJSP nº 51/2025](#).

Antes sob responsabilidade do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a competência passa a ser centralizada no MJSP. A resolução determina que todas as solicitações devem ser realizadas por meio do **Sistema de Gestão e Controle de Imigração – MigranteWeb**, ferramenta digital que concentra o trâmite desses processos.

Entre as principais mudanças no procedimento, está a possibilidade de dispensa de determinados documentos em casos específicos, além da permissão para que o imigrante ou a empresa solicitante tenha prazos prorrogados para cumprir exigências adicionais durante a análise do processo.

A resolução também estabelece novas obrigações para empregadores e imigrantes. A comunicação de alterações contratuais ou da rescisão do vínculo empregatício deve ser feita ao Ministério da Justiça em até 30 dias após o ocorrido. Movimentações de trabalhadores dentro de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico também deverão ser informadas, o que amplia o controle institucional sobre a situação migratória desses profissionais.





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e atos normativos

Atualizadas multas para infrações trabalhistas e do FGTS

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da [Portaria MTE nº 1.131/2025](#), promoveu mudanças nas penalidades aplicadas por descumprimento de obrigações trabalhistas, incluindo alterações acerca do **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** e da **Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)**.

A nova norma promove a atualização dos valores das multas aplicáveis aos empregadores que deixarem de cumprir corretamente uma série de exigências.

Com a medida, os valores das penalidades passaram a variar entre **R\$ 443,97** e **R\$ 44.396,84**, conforme o tipo de infração cometida e o número de trabalhadores afetados. Em casos de reincidência ou resistência à fiscalização, a multa poderá ser aplicada em dobro.

Além disso, a Portaria estabelece um desconto significativo de 40% para infrações cometidas entre 1º de janeiro de 2020 e a data de entrada em vigor da norma, beneficiando empregadores que regularizarem sua situação dentro do novo regramento.

[► Confira matéria completa no site](#)

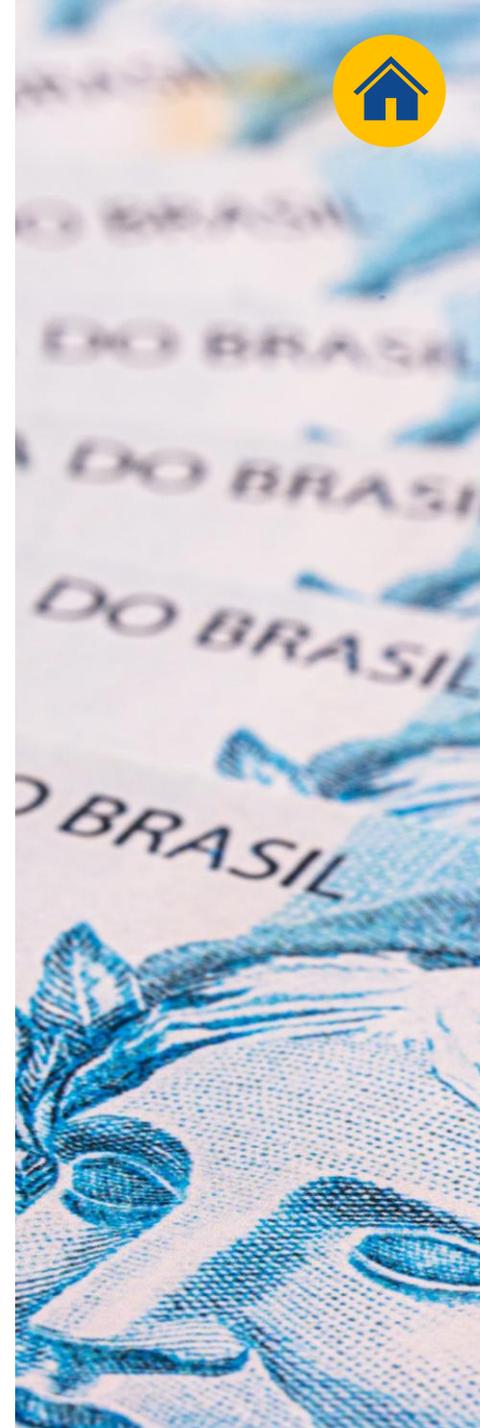


www.dpc.com.br

Informe DPC | Julho 2025

 20 

Reprodução autorizada





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO



Lançado novo módulo de parcelamento de débitos para empregadores

O FGTS Digital agora [oferece](#) um novo módulo de **parcelamento de débitos**, permitindo que 1,5 milhão de empregadores regularizem valores em atraso, informados no sistema eSocial a partir de março de 2024. A medida beneficiará cerca de 26 milhões de trabalhadores.

Nem todos os empregadores poderão utilizar o novo recurso neste primeiro momento: ficaram de fora do parcelamento os empregadores domésticos, microempreendedores individuais (MEI), segurados especiais sem CNO (Cadastro Nacional de Obras) e parte dos empregadores da Administração Pública. De acordo com o MTE, a previsão é que ajustes técnicos permitam a ampliação do acesso a todos os perfis em breve.

A nova ferramenta do FGTS Digital pretende simplificar a regularização de débitos, com o pagamento facilitado e mais ágil. Para utilizar o serviço, é necessário que o responsável pela empresa tenha permissão para realizar o parcelamento diretamente na plataforma.

O sistema oferece diversos benefícios, como a redução da burocracia e custos operacionais, integração com o eSocial, emissão de guias de pagamento via Pix e extratos individualizados.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Julho 2025



Reprodução autorizada

Rafa Neddmeier / Agência Brasil





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO



Prorrogada para 2026 a atualização do certificado de segurança do eSocial

A implantação de um **novo padrão de segurança para o eSocial**, inicialmente prevista para ser concluída até o dia 30 de junho de 2025, foi adiada para 2026. A [prorrogação](#) tem como objetivo oferecer mais tempo para os empregadores e demais usuários do sistema se adaptarem às exigências.

O novo cronograma de implantação, com datas para as fases de produção e produção restrita, será divulgado em breve. Vale destacar que a mudança não afetará o uso dos ambientes web do eSocial, incluindo os módulos simplificados.

Essa prorrogação busca garantir uma transição mais tranquila para todos os envolvidos, permitindo que os sistemas sejam atualizados de maneira eficiente e sem grandes impactos nas operações diárias das empresas.





OUTROS



Legislação e atos normativos

Regulamentada lei da Reciprocidade Econômica

O Governo Federal emitiu o [Decreto nº 12.551/2025](#), que regulamenta a Lei nº 15.122/2025, estabelecendo novos critérios para a suspensão de concessões comerciais, investimentos e obrigações relacionadas aos direitos de propriedade intelectual. A medida procura dar respostas rápidas e eficazes a ações unilaterais de países ou blocos econômicos que possam prejudicar a competitividade internacional do Brasil.

O decreto cria o **Comitê Interministerial de Negociação e Contramedidas Econômicas e Comerciais**, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. Este comitê terá a missão de deliberar sobre a adoção de contramedidas econômicas e comerciais e acompanhar as negociações diplomáticas que envolvem disputas internacionais.

A proposta de adoção de contramedidas poderá ser feita tanto pelos membros do Comitê Interministerial quanto pelo Comitê Executivo da Câmara de Comércio Exterior (Camex), após a análise dos impactos econômicos, comerciais e diplomáticos das medidas unilaterais.

O processo de definição das contramedidas inclui etapas de consulta pública e monitoramento contínuo das ações adotadas, com a possibilidade de ajustes conforme a evolução das negociações internacionais.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Julho 2025



Reprodução autorizada



Petróleo e gás

ICMS: Definidos novos procedimentos para devolução do imposto nas exportações de combustíveis

O [Convênio ICMS nº 100/2025](#) trouxe mudanças importantes nos procedimentos de devolução do ICMS nas operações de **exportação de combustíveis**. As alterações, que modificam o Convênio ICMS nº 17/2024 buscam aprimorar a forma como o imposto é ressarcido nas transações internacionais de combustíveis.

A principal mudança reside na redação da cláusula terceira, que agora estabelece que, quando uma unidade federada optar pela devolução por ressarcimento, esse procedimento será realizado por meio da emissão de uma nota fiscal mensal contra a refinaria de combustíveis ou uma de suas bases. Essa emissão deverá seguir a legislação tributária vigente no estado de origem do exportador.

Outro ponto importante da alteração é a validação dos ressarcimentos feitos entre 26 de abril de 2024 e a data de vigência do novo convênio, que agora são convalidados, garantindo maior segurança jurídica para as operações anteriores à implementação das novas regras.





Petróleo e gás

RJ institui taxa para fiscalizar extração de petróleo e gás

O governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da [Lei nº 10.866/2025](#), que alterou a Lei nº 10.254/2023, estabeleceu novas diretrizes para o controle da atividade petrolífera no território fluminense. A norma dispõe sobre a **Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás (TFPG)**.

A nova legislação amplia o escopo do poder de polícia ambiental e tributária, atribuindo à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ-RJ) e ao órgão ambiental estadual a competência conjunta para fiscalizar a exploração e produção de petróleo e gás. A norma também prevê a possibilidade de celebração de convênios com outras entidades públicas, visando a reforçar a fiscalização e a eficiência na execução dessas atividades.

A arrecadação da TFPG será partilhada entre os órgãos responsáveis, que contarão com suporte técnico de outros órgãos estaduais. Além da fiscalização, a nova lei incorpora mecanismos voltados à prevenção de fraudes e irregularidades no setor, com ênfase na transparência e na eficiência arrecadatória.



Petróleo e gás

Regulamentada Política Estadual de Gás Natural Renovável no RJ

O governo do Estado do Rio de Janeiro oficializou, por meio do [Decreto nº 49.715/2025](#), a regulamentação da **Política Estadual de Gás Natural Renovável (GNR)**, estabelecida originalmente pela Lei nº 6.361/2012. A nova medida define os procedimentos operacionais e normativos para a aquisição de biometano, um combustível limpo e de origem renovável, a ser integrado à matriz energética do estado.

O decreto determina que a concessionária responsável pela distribuição de gás natural no Rio de Janeiro realize, de forma obrigatória e anual, uma Solicitação Pública de Propostas (SPP) para aquisição de biometano, com o objetivo de abastecer o chamado Mercado Regulado. Essa exigência se manterá até que seja atingido o percentual mínimo de biometano previsto na legislação estadual.

A norma também contempla a possibilidade de que as propostas públicas sejam feitas em caráter plurianual, permitindo planejamento de médio e longo prazos para o setor. Além disso, o decreto estabelece prazos rigorosos para a publicação e a aprovação dos editais dessas solicitações. A **Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (Agenera)** será a responsável pela análise e homologação dos editais, com prazo máximo de 30 dias para deliberação.





Energia

Derrubado veto na Lei de Produção Energética *Offshore*

O Congresso Nacional derrubou o veto presidencial ao projeto que originou a [Lei nº 15.097/2025](#), trazendo significativas mudanças na legislação do setor elétrico brasileiro, com destaque para a regulamentação da produção energética offshore e a atualização de normas para pequenas centrais hidrelétricas.

Com a derrubada do veto, foram mantidas alterações importantes na Lei nº 14.182/2021, que trata da privatização da Eletrobras e do planejamento energético do país. A principal mudança estabelece a contratação obrigatória de centrais hidrelétricas de até 50 megawatts em diversas regiões do Brasil. A região Centro-Oeste terá a obrigação de contratar 3 mil megawatts entre 2024 e 2025, com entrega até 2030. Já as regiões Sul e Sudeste deverão contratar 1.500 megawatts no mesmo período, enquanto Norte e Nordeste terão a responsabilidade de contratar 400 megawatts, com entregas programadas até 2029.

A nova legislação também foca na diversificação da matriz energética brasileira, determinando a contratação de energia oriunda de hidrogênio líquido obtido a partir do etanol, especialmente na Região Nordeste, e de energia eólica na Região Sul. Se as metas de contratação não forem atingidas devido à falta de oferta, as aquisições deverão ser feitas nos anos seguintes, com prazos de entrega prorrogados.

Outro ponto relevante mantido foi a possibilidade de prorrogação, por até 20 anos, dos contratos de pequenas centrais hidrelétricas, centrais a biomassa e centrais eólicas já contratadas.



Regulamentado Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem

O [Decreto nº 12.555/2025](#), publicado em 17 de julho, trouxe novas diretrizes para a implementação e monitoramento do **Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem**, o BR do Mar, criado pela Lei nº 14.301/2022. A medida pretende aprimorar a operação da cabotagem no Brasil, estabelecendo procedimentos mais detalhados para a habilitação de empresas, o afretamento de embarcações e o acompanhamento do desempenho do programa.

De acordo com o decreto, o **Ministério de Portos e Aeroportos** será responsável pela supervisão e avaliação das ações, enquanto a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) atuará como órgão regulador e fiscalizador, com a tarefa de conceder autorizações para o afretamento de embarcações e assegurar o cumprimento das normas estabelecidas.

O decreto também detalha os requisitos para que as empresas brasileiras de navegação possam participar do programa, incluindo condições fiscais e operacionais que devem ser atendidas. Além disso, estabelece critérios para o afretamento de embarcações estrangeiras, com o objetivo de expandir a frota nacional e atender a contratos de longo prazo ou operações especiais.

Outro ponto importante abordado pela norma é a segurança e a proteção ambiental, já que a norma determina que as embarcações operando no Brasil atendam a requisitos de sustentabilidade, além de estabelecer a obrigatoriedade de vagas para estágios embarcados em embarcações afretadas.





AGENDA

Relatório de Transparência Salarial: prazo final para preenchimento é 31 de agosto

Em agosto, as empresas com 100 ou mais funcionários devem ficar atentas ao envio do **Relatório de Transparência Salarial**. Esta obrigatoriedade, estabelecida pela Lei nº 14.611/2023, é uma iniciativa do Governo Federal para promover a transparência nas políticas salariais das empresas e garantir a equidade na remuneração.

Alguns dados que compõem o relatório já foram informados ao eSocial pela empresa, como informações cadastrais, salários, funções, etnias, sexo, entre outros. Cabe ao empregador complementar informações solicitadas no Portal Emprega Brasil, declarando a existência de plano de cargos e salários, incentivo à contratação de mulheres e critérios para promoções.

O prazo para cumprimento dessa exigência vai de **1º a 31 de agosto**, e a divulgação será realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em setembro. Logo após, as empresas devem divulgar amplamente seus resultados.

[▶ Confira matéria completa no site](#)

Aberto o prazo para declaração de Capitais Brasileiros no Exterior

O prazo para envio da **Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE)** referente ao segundo trimestre de 2025 vai de 31 de julho até 5 de setembro.

A obrigação é destinada a empresas e pessoas físicas com ativos no exterior que, em 30 de junho de 2025, totalizavam US\$ 100 milhões ou mais.

A CBE tem o objetivo de monitorar os fluxos e estoques de capitais brasileiros no exterior, coletando informações sobre ativos, passivos, rendimentos e variações de valores.





AGENDA: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Agosto de 2025

5

Municipal

- Rio de Janeiro: Nota Carioca - Declarações de Serviços Tomados e de Ausência de Movimento (julho/2025)

15

Estadual

- SP e RJ: GIA-ST Nacional (julho/2025)

10

Municipal

- São Paulo: NFTS se obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (julho/2025)

14

Receita Federal

- EFD-Contribuições (junho/2025)

20

Receita Federal

- EFD-Reinf (julho/2025)

Trabalhista e Previdenciário

- eSocial (julho/2025)

Estadual

- SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 apenas em relação à Nota Fiscal/Conta de energia elétrica, modelo 6 (julho/2025)

Receita Federal

- Dirbi - Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (junho/2025)

Simple Nacional

- PGDAS-D (julho/2025)

Estadual

- SP e RJ: EFD ICMS/IPI (julho/2025)
- SP: Nova GIA (julho/2025)

29

Receita Federal

- DCTFWeb mensal (julho/2025)

30

Municipal

- São Paulo: NFTS se não for obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (julho/2025)

31

Estadual

- RJ e SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 (junho/2025)

Estadual

- RJ: NF3e – Nota Fiscal de Energia Elétrica, modelo 66 (maio/2025)





Rio de Janeiro • São Paulo • Macaé

RJ: +55 (21) 3231-3700 SP: +55 (11) 3330-3330



www.dpc.com.br



dpc@dpc.com.br

Siga-nos no:



Quer assinar nossos informativos? [Acesse aqui](#)

DISCLAIMER

O “Informe DPC” é uma publicação de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgadas nos meios oficiais no período ao qual se refere a edição. A consulta a este material requer a verificação de eventuais alterações posteriores e do restante de manifestações legislativas, administrativas ou judiciais havidas. A Domingues e Pinho Contadores não se responsabiliza por perdas e danos sofridos por aqueles que ajam com base neste material.

Os atos, normas e decisões aqui descritos são apresentados de forma resumida e abarcam apenas informações de caráter geral e, portanto, não equivalem às publicações oficiais dos próprios órgãos e instituições mencionados. Também não pretendem apresentar ou ilustrar opinião da Domingues e Pinho Contadores ou dos seus especialistas, cujos pareceres e juízos pressupõem uma análise profunda e profissional da situação caso a caso.

Todos os direitos autorais reservados a Domingues e Pinho Contadores. Permitida a reprodução desde que citada a fonte.